



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 139, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 4.636, de 17 de junho de 2019.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.636, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

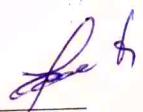
Art. 2º. O servidor efetivo ocupante de cargo que trata o Art. 1º, somente fará jus à Gratificação de Risco - GR, se convocado por ato do Prefeito Municipal a participar de ações noturnas de controle e fiscalização de modo permanente ou não, promovidas pelo município ou em parceria com os demais órgãos de fiscalização;

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.636, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com seguinte redação.

Art. 4º. O valor da Gratificação de Risco - GR, a ser percebida no mês, será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o padrão referencial inicial do cargo que trata o art. 1º, sem prejuízo das demais vantagens pertinentes;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 552/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 20 de novembro de 2023.

Ao Senhor
RAUL PAZUCH DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, oportunidade em que encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o presente Projeto de Lei em epígrafe, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.636, de 17 de junho de 2019.

Justificamos que a proposta visa a adequação funcional administrativa a fim de atender integralmente o Termo de Ajustamento de Conduta ao qual está vinculado os inquéritos civis n. IC.00775.00009/2010 e n. IC00775.00041/2008, onde, em resumo, a administração municipal pelo presente acordo ajustou com o Órgão Ministerial, a fiscalização permanente em estabelecimentos comerciais, em especial os bares noturnos, boates, clubes sociais, recreativos, esportivos e similares, todos a funcionar depois das 22h, aferindo, com a utilização de decibelímetro, se os níveis de pressão sonora estão de acordo com a NBR 10.151:2019, com emissão de relatórios mensais que deverão ser remetidos ao órgão ministerial, além de outras medidas de controle recaídas a estes estabelecimentos.

Para o efetivo cumprimento deste acordo, a administração deverá dispor recursos humanos (fiscais) em número suficiente para a tender a demanda.

Neste sentido, o presente projeto de lei, ajusta o valor da Gratificação de Risco, reduzindo de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento) incidente sobre o padrão referencial inicial do cargo que trata o art. 1º, sem prejuízo das demais vantagens pertinentes, possibilitando a convocação de mais fiscais ao cumprimento do acordo firmado, assim como diluindo os trabalhos entre os mesmos.

Assim sendo, na certeza de que o presente projeto de lei merecerá a habitual acolhida, culminando com sua aprovação, a qual solicitamos que seja **em regime de urgência**, nos termos do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, reiteramos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal